

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do.Sr. Luizão Goulart)

**Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº
2848, de 7 de dezembro de 1940
(Código Penal).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 121 do Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.....

.....

§8º – A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado contra motoristas de aplicativos e taxistas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Com o intuito de dar um enfrentamento sistemático aos crimes contra a vida, torna-se necessário o endurecimento da conduta delituosa diante de novo cenário social, impondo-se também incrementar novas condutas aos crimes intimamente ligados a este, no caso o de homicídio.

O homicídio é um crime elencado no rol dos crimes contra a vida, inserido no Capítulo I, do Título I, do Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Os índices de violência contra os motoristas de táxi, aplicativos e permissionários de transportes são calamitosos e vêm se



tornando uma constante nas matérias jornalísticas, diariamente! Um número preocupante, mas, ainda assim, ignorado.

Infelizmente, a violência urbana permeia a vida nas cidades, afetando a vida de cidadãos que apenas querem se deslocar ou trabalhar.

Os taxistas, profissão mais “antiga”, sempre foram alvos desse tipo de violência. Tem sido crescente o número de assaltos a taxistas no Estado do Paraná. Não há número oficial, porém, pelos relatos dos taxistas, na cidade de Curitiba, a média é de três ocorrências por dia. Esse grupo de profissionais também é vulnerável e precisa da ajuda das autoridades, no intuito de penalizar os delinquentes de forma mais enérgica.

Os responsáveis pelas empresas de aplicativos diante dos casos de violência, recomendam aos motoristas entrarem em contato com as autoridades policiais e disponibilizam um 0800 próprio para solicitar apoio, entretanto, os números de homicídios vêm aumentando alarmantemente e o receio e o medo desses profissionais a cada dia se torna latente.

Em recente matéria publicada no sítio da UOL (<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2019/08/23/roleta-russa-da-uber-causou-16-mortes-de-motoristas-no-brasil-diz-livro.htm?cmpid=copiaecola>), em estudo realizado sobre os 10 anos da Uber no Brasil, alega que ao menos 16 motoristas do aplicativo foram mortos por causa de políticas frágeis da empresa de transporte no Brasil. Segundo o autor, o jornalista de tecnologia do New York Times Mike Isaac, a facilidade de cadastro para usar o aplicativo de carona causou os assassinatos.

Oficialmente não parece muito: três motoristas mortos no Paraná, vítimas da violência. O dado é da Associação dos Motoristas Autônomos Por Aplicativo (Abmap), que indicou que o estado foi um dos que mais registrou crimes fatais contra a categoria entre 2017 e 2018. No mesmo período, o Rio de Janeiro registrou dois casos e São Paulo, um. E, entre 2019 e o início de 2020, em todo o território nacional, este número vem crescendo assustadoramente, tendo por um lado indefesos profissionais e de outro lado, inimigos a bordo!



A onda de violência registrada no ano passado também se estendeu para os profissionais que trabalham nas plataformas de transporte individual. É o que aponta levantamento da Associação dos Motoristas de Aplicativos do Ceará (AMAP/CE). Em 2020, houve registro de 16 condutores vitimados em serviço. O acumulado é quase metade dos casos elencados nos últimos quatro anos. Segundo levantamento da Associação, 33 motoristas perderam a vida durante viagens mediadas pelas plataformas no Estado — 12 motoristas foram vitimados em 2017, 02 em 2018 e 3 em 2019.

Difícil é precisar exatamente o número de crimes realizados contra a categoria no Estado, já que os dados oficiais levantados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (Sesp) separam os crimes pela natureza sem apontar a profissão das vítimas. Não se pode negar, no entanto que, se por um lado o assunto urge em ser incluído na pauta das autoridades públicas, do outro, medidas que garantam a segurança dos motoristas também se mostram inadiáveis por parte das plataformas.

As principais reivindicações são pelo monitoramento dos destinos, recebimento dos pagamentos (possibilidade de escolha se em dinheiro ou cartão) e, principalmente, pela identificação dos passageiros.

Diante da fragilidade a que esses profissionais ficam expostos, se faz necessário que o Poder Legislativo, através de uma normatização de aumento de pena, busque a interrupção do ciclo de violência e evite sua reiteração, podendo desta maneira preservar a vida de muitos profissionais de aplicativos e permissionários de transportes.

Ante o exposto, é de suma importância à aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de junho de 2021.

DEPUTADO LUIZÃO GOULART
REPUBLICANOS/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216656609000>

